



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017

<b>Autor</b> <b>Deputado ZÉ SILVA</b>	<b>Partido</b> <b>Solidariedade - SD</b>
--	---

1.  Supressiva      2.  Substitutiva      3.  Modificativa      4.  Aditiva

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Emenda modificativa Nº

Altera-se o inciso I, do artigo 2º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

I - o pagamento de, no mínimo, um por cento do valor da dívida consolidada, sem as reduções de que trata o inciso II, em até quatro parcelas iguais e sucessivas, vencíveis mensalmente a partir da adesão; e”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A regra de pagamento de 4% da dívida se mostra sem qualquer razoabilidade, pelo que é importante que seja diminuído o valor da entrada para 1% e seja mantido o pagamento em quatro parcelas, mas a partir da adesão.

**ASSINATURA**

Dep. ZÉ SILVA  
Solidariedade/MG

